

ANEXO B2 – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA

Anexo B2

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 63059.002351/2024-85

CONTRATANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA
DEFESA/ MARINHA DO BRASIL /HOSPITAL
CENTRAL DA MARINHA

CONTRATADO: profissionais de saúde
autônomos – PSA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE
PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTONOMO (PSA)
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE
LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA, LAUDOS DE
EXAMES RADIOLÓGICOS E REALIZAÇÃO DE
EXAMES DE AUDIOMETRIA PARA FINS PERICIAIS.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: R\$

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: **63059.002351/2024-85**

CONTRATO Nr ____:

EDITAL Nº: **02/2024**

A União, por intermédio do Hospital Central da Marinha, com sede na Praça Barão de Ladário, S/Nº, Ilha das Cobras (Parte Alta) – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20091-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0059-60, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (Md) Ricardo Silva Guimarães, nomeado pela Portaria nº 230/MB, de 16 de setembro de 2022 com subdelegação de competência Portaria nº 38/MB, de 21 de março de 2022 e Portaria nº 21/CPMM, de 23 de junho de 2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.070.577-71, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha _____, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos – PSA. para emissão de laudos de eletrocardiograma, laudos de exames radiológicos e realização de exames de audiometria, para fins periciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes, visando o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), na cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Central da Marinha, nº 65701/002/2024 do qual é parte integrante, bem como seus apêndices e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
7. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
8. A solicitação de exame ou procedimento decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou Conselho Técnico que decidirá pela sua autorização ou negação.
9. Os tratamentos não cobertos por este edital e seus anexos não se incluem na presente contratação.
 - 9.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
10. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Hospital Central da Marinha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
11. O Serviço de Auditoria ou a Comissão de Credenciamento do Hospital Central da Marinha possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

12. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e no Termo de Referência.
13. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da relação, que comprove a prestação do serviço:

14. Procedimentos não especificados na listagem e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

15. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

16. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

17. O CONTRATANTE responderá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo.

18. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

18.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas recebidas pelo CONTRATANTE dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

19. Caso o Setor de Credenciamento não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 na classificação: (Gestão/Unidade: 001; Fonte: 1005000144; Programa de Trabalho: 216280; Elemento de Despesa: 339039; AI: B42201002DU)

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

31. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos últimos anos, encaminhados pelos setores solicitantes.

31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos laudos emitidos/atendimentos no respectivo período;

31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro.

67. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.
32. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica

Pelo CONTRATANTE:

RICARDO SILVA GUIMARÃES
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS: